

União de Freguesias da Cidade de Santarém

CONTRATO

Entre:

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE SANTARÉM, com o número de identificação fiscal 510839614, com sede na Rua 1º de Dezembro, nº 13 R/Ch, 2000-096 Santarém, neste ato representada pelo Presidente do Executivo da União de Freguesias, Diamantino Cordeiro Duarte, portador do cartão do cidadão número ' _____, válido até _____, com domicílio profissional na Rua 1º de Dezembro, nº 13 R/Ch, 2000-096 Santarém, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

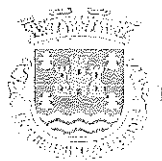
RUI LAMEIRAS & HENRIQUES, LDA, contribuinte nº 503341673, com sede social no Largo do Chafariz, S. Pedro – 2005-095 Santarém, neste ato representada pelo Sr. Rui Fernando Lameiras Henriques, portador do cartão do cidadão número (_____), doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de consulta prévia – **Aquisição de Serviços de Aluguer de Máquinas com Operador**, cujo convite foi enviado no seguimento do despacho do Presidente da União de Freguesias, datado de 02 de outubro de 2024, ratificado em reunião do executivo datada de 11 de outubro de 2024, e a adjudicação decidida e a minuta de contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da União de Freguesias, datado de 08 de outubro de 2024, objeto de ratificação em reunião de executivo posterior, de que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato tem como objeto a **Aquisição de Serviços de Aluguer de Máquinas com Operador**, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela



União de Freguesias da Cidade de Santarém

Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1 - O preço global dos serviços adjudicados à Segunda Outorgante é de € **17.800,00** (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 – Os preços unitários a fixar no âmbito do presente contrato, são os seguintes:

2.1. Tipologia 1- Mini Giratória escavadora: 27,50€ (vinte sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por hora.

2.2. Tipologia 2 –Retroescavadora: 31,50€ (trinta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por hora.

2.3. Tipologia 3 – Viatura ligeira de caixa aberta com báscula: 22,00€ (vinte e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por hora

3 – Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 3.ª

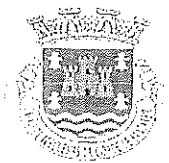
Forma de Pagamento

1 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de **60 (trinta) dias** após a receção e conferência das respetivas faturas, mensalmente, devidamente acompanhadas do respetivo registo de horas realizadas por cada tipologia de equipamento, o qual deve ser, primeiramente, confirmado pelas partes.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1 - O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo o objeto do contrato decorrer pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar daquela data ou quando for atingido o preço contratual global, consoante o evento que venha a ocorrer em primeiro lugar.



União de Freguesias da Cidade de Santarém

2. Não obstante, o objeto do contrato só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

Cláusula 5.ª

Gestor de Contrato

1- No âmbito da execução do contrato, nos termos e fundamentos no artigo 290º - A do CCP, é nomeado Gestor do Contrato, o ..., Encarregado Operacional da Primeira Outorgante.

2- Caso o Gestor de Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Cabimento e Compromisso

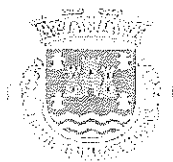
1 - O encargo total resultante deste contrato, foi objeto, em 10 de março de 2023, de prévia cabimentação no orçamento da União de Freguesias na rubrica económica 0701040800 – Viação Rural, afeta à unidade orgânica 010000 – Administração Autárquica, com o número de cabimento 701 e de compromisso 727.

2 – O número de compromisso mencionado no número anterior, deverá constar, obrigatoriamente, nas faturas que vierem a ser emitidas ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Omissões

Nos casos omissos do presente contrato ou documentos a ele anexos, observar-se-ão as normas da legislação em vigor.



União de Freguesias da Cidade de Santarém

As Partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

O presente Contrato é feito em duas vias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

União de Freguesias da Cidade de Santarém, 16 de outubro de 2024

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

Diamantino Cordeiro Duarte

Rui Fernando Lameiras Henriques